

**INFORMATIVO PROCESSO Nº 0025272-23.2009.8.03.0001  
SINPOL/AP x AMPREV**

**- Entenda a ação:**

O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá –SINPOL/AP, na condição de substituto processual dos policiais civis, ajuizou ação que tramitou sob nº 0025272-23.2009.8.03.0001, objetivando a condenação do ora executado a efetuar os descontos da contribuição previdenciária apenas sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

Apreciada a demanda, o Estado foi condenado a efetuar os descontos da contribuição previdenciária apenas sobre o subsídio do servidor público, excluindo as verbas consideradas transitórias. Não obstante, a AMPREV fora condenada ao pagamento do retroativo aos servidores a contar de 08 de julho de 1999, acrescidos de juros moratórios e correção monetária devida.

Assim, visando quitar os valores retroativos da predita demanda, as partes firmaram compromisso para que o pagamento dos valores devidos aos 2.078 (dois mil e setenta e oito) beneficiários através de pagamento administrativo a ser conduzido pela AMPREV/AP.

Desta feita, houve reunião entre as Presidências e os patronos das partes para o acordo de cooperação extrajudicial, com a finalidade de quitação mais ágil dos débitos em execução, na qual ambas as partes deliberaram a dinâmica de pagamento do montante atualizado da dívida.

Salienta-se, que as partes acordaram para a melhor solução do caso para garantir o repasse de todos os valores da demanda aos servidores ainda no corrente ano.

**- Quais os servidores beneficiários pela execução coletiva?**

São os servidores em lista fornecida pela Secretaria de Segurança Pública, que sofreram os descontos indevidos da contribuição previdenciária, a contar de 08 de julho de 1999.

A consulta da lista para SINDICALIZADOS está disponível na Sede do Sindicato dos Policiais Civil – SINPOL/AP e no Escritório Wagner Advogados Associados; para os NÃO SINDICALIZADOS somente no Escritório Wagner Advogados Associados.

**- Quais os valores em pagamento?**

Os valores em pagamento foram calculados individualmente conforme as fichas financeiras dos servidores, a contar de 08 de julho de 1999 até a permanência dos descontos indevidos de valores pela AMPREV.

Portanto, há variações dos montantes a serem recebidos, por ser um cálculo de caráter individual.

**- Informações do acordo entre AMPREV e SINPOL para quitação dos valores:**

De comum acordo houve o pacto entre a Amapá Previdência - AMPREV e a Entidade Sindical – SINPOL/AP para a quitação total dos valores, a ser realizado da seguinte forma:

- Os pagamentos ocorrerão mensalmente em valores as serem disponibilizados pela AMPREV, a contar do mês de fevereiro de 2019, que serão depositados diretamente nas contas bancárias dos beneficiários dos créditos;
- Os pagamentos serão efetuados seguindo a ordem alfabética,

**INFORMATIVO PROCESSO Nº 0025272-23.2009.8.03.0001  
SINPOL/AP x AMPREV**

conforme determinado pela Juíza da causa;

- A organização se dará em 10 (dez) grupos de pagamentos, priorizando os servidores sindicalizados, com a quitação de todos os valores até a finalização do exercício financeiro de 2019 (dezembro/2019), sendo esta a solução mais ágil para o desfecho da demanda;

- Os grupos de pagamento obedecerão ao limite de R\$ 1.690.657,17 (um milhão, seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) por grupo;

- Os três primeiros grupos para pagamento foram compostos exclusivamente de servidores sindicalizados que assinaram as autorizações de depósito em conta corrente entre os dias 06/02/2019 à 12/02/2019, uma vez que o repasse para a AMPREV das autorizações foi efetivada em 15/02/2019;

- Os demais grupos serão compostos em observância à ordem alfabética e sindicalização;

- A cada efetivo pagamento dos grupos será apresentado ao juiz da causa todas as informações necessárias que sejam capazes de comprovar o cumprimento do acordo, como a lista dos servidores beneficiados, os valores pagos e os seus respectivos comprovantes bancários dos depósitos para a prestação de contas quanto ao grupo finalizado.

**- Qual a necessidade de preenchimento da autorização de depósito em conta?**

A autorização de depósito em

conta corrente é o documento que o beneficiário do crédito declara está ciente que receberá a quantia líquida a que tem direito no processo 0025272-23.2009.8.03.0001.

É por meio deste documento em que o servidor informa os dados de sua conta bancária, sendo após repassados para a AMPREV para a transferência dos valores.

**- Onde posso entregar as autorizações de depósito em conta?**

As autorizações de depósito em conta corrente deverão ser preenchidas e entregues em dois pontos de coleta:

- Na sede do SINPOL/AP para o servidores SINDICALIZADOS (Av. Professora Cora de Carvalho, 3161 - Santa Rita, Macapá - AP, 68901-335), das 08:00h às 13:30h de segunda à sexta-feira;

- No escritório Wagner Advogados Associados (Avenida Cônego Domingos Maltês, 990 – Trem, Macapá – AP, 68901-050), das 08:00h às 12:00h de segunda à sexta-feira e das 14:00h às 18:00h – exceto às sextas-feiras.

**- Quais os procedimentos para a inclusão dos servidores nas ordens dos pagamentos?**

- Após a assinatura das autorizações de depósitos, as mesmas são centralizadas no Escritório Wagner Advogados para conferência;

- Em seguida há o lançamento dos dados bancários dos servidores aptos para integrar os grupos de pagamento, em ordem cronológica e alfabética, e em observância ao limite de valores de R\$ 1.690.657,17 (um milhão, seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete

**INFORMATIVO PROCESSO Nº 0025272-23.2009.8.03.0001  
SINPOL/AP x AMPREV**

reais e dezessete centavos) do crédito bruto a ser pago;

- Com a finalização dos grupos, as autorizações são protocoladas na AMPREV para efetivar o pagamento administrativo dos valores devidos aos clientes;

- Somente após o lançamento do crédito na conta do beneficiário a AMPREV disporá ao Escritório Wagner Advogados e ao SINPOL/AP a relação nominal dos valores efetivamente pagos.

**- Como posso requerer prioridade de pagamento?**

Poderão solicitar prioridade de pagamento, no SINPOL/AP ou Escritório Wagner Advogados Associados, somente os servidores sindicalizados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores das doenças:

- Portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada. (Rol taxativo: art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988).

Somente com o preenchimento dos citados requisitos os servidores serão postos em ordem preferencial, **compondo os grupos de pagamentos em abertos**, baseados em de laudo médico ou documento comprobatório da idade para a AMPREV.

**- Sou pensionista de beneficiário do crédito falecido: como proceder?**

Os pensionistas deverão comparecer ao escritório de Wagner Advogados Associados, munidos com documentação comprobatória de pensão por morte e certidão de óbito do beneficiário do crédito, para mais orientações quanto à habilitação para percepção dos valores.

**- Posso constituir um procurador para assinar a autorização de depósito judicial e perceber os valores em conta própria?**

Sim, mas somente através da apresentação de procuração pública ou particular, com reconhecimento da firma das assinaturas do outorgante e outorgado, no Cartório de Notas, contendo as qualificações do outorgante (pessoa que concede poderes, transfere interesses, autorizações, representações e serviços) e do outorgado (pessoa que foi permitida do direito, que se beneficiou dos poderes recebidos, que pratica representação legal em nome de outro alguém), que deverá ser entregue juntamente com a autorização de depósito.

**- Fique ligado!**

- O acordo de pagamento dos valores buscou agilizar os pagamentos aos servidores beneficiários de créditos, uma vez que através da instrução processual o trâmite para pagamento seria ainda mais complexo;

**INFORMATIVO PROCESSO Nº 0025272-23.2009.8.03.0001  
SINPOL/AP x AMPREV**

- Não haverá circulação de listas de composição dos grupos de pagamentos, para maior segurança dos beneficiários envolvidos;

- Qualquer informação extraoficial, que não contenham o embasamento da AMPREV, SINPOL/AP ou Wagner Advogados Associados, não será confiável. Não circule *FakeNews!*;

- A partir de Abril/2019 será disponibilizado o pagamento de UM GRUPO mensalmente - sem a ocorrência de pagamentos individuais fora da ordem de pagamentos;

- É de extrema necessidade o preenchimento das autorizações de pagamento em letra legível, com o correto dados pessoais completos e

- Não há outras formas de requerer prioridade de pagamentos, exceto as apresentadas anteriormente;

- O desconto dos Honorários Advocatícios para servidores sindicalizados **ATÉ JANEIRO DE 2019** será de 16,5% (dezesesseis e meio por cento), e para não sindicalizados será de 21,5% (vinte e um e meio por cento);

- Em caso de questionamentos quanto ao desconto de honorários para sindicalizados, procurem o Escritório Wagner Advogados Associados munidos da comprovação de sindicalização.

*Sempre primando em ofertar melhorias e transparência aos servidores, nos colocamos à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos.*